

EMENDA Nº 2 – CI

(ao PLS nº 227, de 2011)

Inclua-se o seguinte artigo 3º ao Projeto de Lei nº 227, de 2011, renumerando-se o art. 3º para art. 4º:

“**Art. 3º** O art. 7º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** O valor do *royalty*, previsto no contrato de concessão para extração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, que representar cinco por cento da produção, será distribuído conforme os seguintes critérios:

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

- a) setenta por cento aos Estados onde ocorrer a produção;
- b) vinte por cento aos Municípios onde ocorrer a produção;
- c) dez por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

- a) trinta por cento aos Estados onde ocorrer a produção;
- b) trinta por cento aos Municípios onde ocorrer a produção e suas respectivas áreas geoeconômicas;
- c) dez por cento aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, segundo critérios estabelecidos em regulamento;
- d) vinte por cento ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;
- e) dez por cento para constituição do Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;” (NR)”

Sala da Comissão, 22 de junho de 2011

SENADORA LÚCIA VÂNIA, Presidente

SENADOR WALDEMIR MOKA, Relator “ad hoc”